



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.658/ 2019

“CRIA, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A ESTAÇÃO ECOLÓGICA COLORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada, no âmbito territorial do Município de Aquidauana/MS, a “*Estação Ecológica Colorado*”, com área aproximada de 13.378,4164 ha (treze mil trezentos e setenta e oito hectares e quatro mil cento e sessenta e quatro metros quadrados), com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental juntamente com a preservação e conservação com tipos de vegetação de Florestas Aluvial com domínio da Região de Floresta Estacional Semidecidual, com características ecológica do Bioma Mata Atlântica bem como região da savana e contato Savana/Savana Estépica com características do Bioma Cerrado, encontrado dentro da estação ecológica conforme mosaico da vegetação do Mato Grosso do Sul, tendo como fonte o banco de dados do Sisla - *Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental*, um dos produtos do Projeto GeoMS, desenvolvido pela Embrapa Informática Agropecuária e Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A Estação Ecológica Colorado, situada na área rural do Município de Aquidauana, é constituída por uma área contínua de 13.378,4164 hectares, fazendo parte integrante da presente lei o memorial descritivo e planta com perímetro da área, em anexo.

Art. 3.º - Compete à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS administrar a Estação Ecológica, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 9.º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4.º - Nos termos do inciso XII, do art. 5.º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, como forma de garantir a autonomia financeira da unidade de conservação, a Prefeitura Municipal de Aquidauana, através de sua Secretaria Municipal de Finanças, deverá destinar todo valor excedente de ICMS Ecológico proveniente da criação da Estação Ecológica Colorado para a administração e manejo da referida Unidade de Conservação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

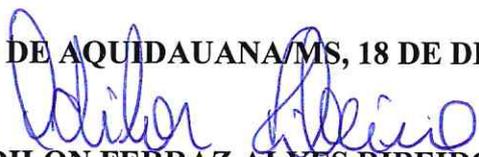
Parágrafo único - Os recursos destinados ao gerenciamento da Estação Ecológica Colorado deverão ser depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente, com gestão feita exclusivamente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Aquidauana.

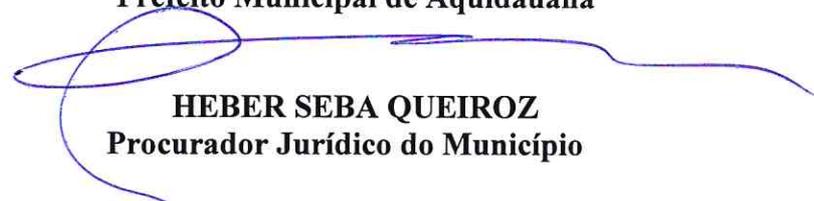
Art. 5.º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, o imóvel rural de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificadas nos limite descritos no art. 2.º desta Lei, nos termos do art. 5.º, alínea “k”, e 6.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a regularização fundiária deverá ser em conformidade com previsto no inciso III e parágrafos 5.º a 7.º, do art. 66, do Código Florestal (Lei Federal n.º 12.651/2012) concomitante ao § 12.º, o qual prevê que na área de uso restrito da planície inundável do pantanal, conforme o art. 11-A, do Decreto n.º 14.273, de 8 de outubro de 2015, pode ser utilizada para compensação de reserva legal dos Biomas Mata Atlântica, Cerrado e Pantanal, a despeito da RESOLUÇÃO SEMAGRO N.º 673, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município